



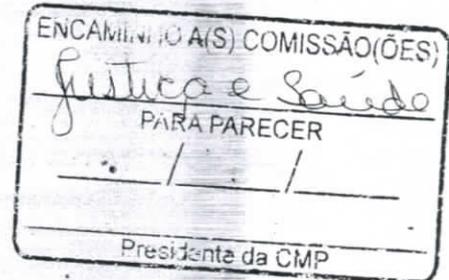
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Ofício à Câmara nº. 019/2019

Paraty, 30 de abril de 2019

À Sua Excelência o Senhor,
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei nº. 002/2019.



Prezado Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à V. Exa. o Parecer Jurídico nº. 088/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Paraty em 24 de abril de 2019, que versa sobre o Projeto de Lei nº. 002/2019 que "**Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Paraty e dá outras providências**".

Embora enfatizo boas intenções do legislador, de acordo com o referido parecer o PL apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria sobre ele versada encontra-se inserida na cláusula de reserva de administração, ou seja, possui vício de iniciativa.

Considerando as razões postas acima, no uso de minhas atribuições legais, ponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 002/2019.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

08/05/19
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

07
24/19 4563/19

PARECER 098/2019.

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
Projeto de Lei 002/2019
Req. 4563/19 .

Ref. Análise ao projeto de lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a criação do banco municipal de materiais ortopédicos no município de Paraty.

A Secretaria Executiva de Governo solicita pronunciamento desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei acima epigrafado.

O presente Projeto de Lei deve ser vetado em razão de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, sem olvidar a inconstitucionalidade material.

É que a matéria ali versada se insere na chamada cláusula de reserva de administração que informam as matérias que devem ser veiculadas via projeto de lei deflagrado pelo Poder Executivo, posto se tratar de verdadeira instituição de política pública.

A iniciativa deve ser do Poder Executivo porque ele é o gestor do orçamento.

08/05/19
2



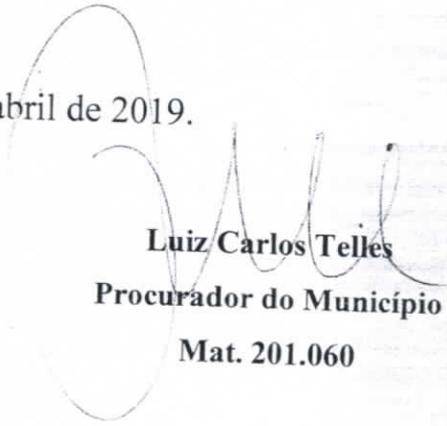
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

08
4563/17
24419

Isto posto, opino pela oposição de VETO TOTAL.

SMJ. É o parecer.

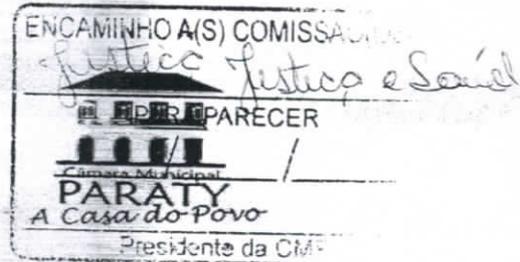
Paraty, 24 de abril de 2019.


Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060

08/05/19
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº 002/2019.

Paraty, 06 de fevereiro 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no município de Paraty-RJ.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações de moradores e organizações não governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty 08/02/19

 Presidente

Sala das Seções, em 06 de fevereiro de 2019.

Autor
 Luiz Claudio Alcantara da Costa
 Vereador- Lulu
 PSDC

GABINETE DO VEREADOR LULU

Rua Dr Samuel Costa, nº 25/26, Centro/PAraty-RJ. CEP. 23.970-000, CONTATOS: (24) 3371-7796 (gabinete) 3371-1424 (recepção) www.paraty.rj.gov.br, e-mail: luluvereador@hotmail.com

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 08/02/19

 Presidente

26/02/19



Projeto de Lei nº 002/2019

Paraty, 06 de fevereiro de 2019

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei, no âmbito do município de Paraty, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que necessitam desses materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Seções, em 06 de fevereiro de 2019.

Autor

Luiz Claudio Alcantara da Costa
 Vereador- **lulu**
 PSDC

APROVADO
 Por 07 votos a favor
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões)
 Paraty 08/02/19
[Assinatura]
 Presidente

APROVADO
 Por 07 votos a favor
2 votos contra
 e 1 abstenção(ões)
 Paraty 08/02/19
[Assinatura]
 Presidente

06/02/19